Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FOLHA 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.555 , de 30 de setembro de 1980.-

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bens moveis, contratar financiamento e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente dos fabricantes ou de seus concessionarios exclusivos, para serviço desta Prefeitura, 1(uma) antena Bogner para UHF, 3(tres) reguladores automaticos de tensao de 1,5 Kva., 8(oito) antenas parabolicas de 3(tres) metros para UHF, 4(quatro) retransmissores de televisao UHF com 100(cem) watts de potencia modelo U-100-U, 12(doze) antenas , painel de dipolos, para UHF modelo 18, 4(quatro) divisores de potencia 1:3 para UHF, 4(quatro) conjuntos de braçadeiras para cabo de 1/2"(meia polegada) e 7/8"(sete oitavos de polegada), 8(oito) conectores L-45w, 8(oito) conectores L-44 w, 160(cento e sessenta) metros de cabo coaxial Heliax LDF 5-50(7/8"), 200(duzentos) metros de cabo coaxial-Heliax LDF 4-50(1/2") e 1(um) regulador automatico de tensao de 1,5-Kva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também, autorizado a obter o financiamento necessario a referida compra, a vista, nos termos do que dispoem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequencia contrato de financiamento pelo crédito direto ao consumidor com a BANERJ- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, bem como dar em garantia sob a forma de alienação fiduciária conforme o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969, os bens caracterizados no artigo 1º.

Art. 3º - O financiamento a que se refere os artigos 1º e 2º deste Lei, compreendera o crédito de Cr$... 3.900.000,00 (tres milhoes e novecentos mil cruzeiros), acrescido de todos os onus e encargos correspondentes, representando o total de Cr$ 6.207.552,00 (seis milhoes, duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), que sera pago em 24(vinte e quatro) meses, emitindo o Poder Executivo Municipal uma unica nota promissoria pelo seu valor total, a favor de BANERJ- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento, objeto desta Lei, sob a forma de penhor, parcelas do Imposto de Circulação-

de Mercadorias, assim como constitui a BANERJ- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de sacar desta conta no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, receber do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ou outra repartição competente, as cotas do mencionado imposto, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento firmado com BANERJ- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, incluindo-se os poderes para passar recibos e dar quitação.

§ 1º - Se as cotas de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, por qualquer motivo, forem suspensas, tiver sua denominação modificada, substituida por outro imposto ou se forem insuficientes para garantir o pagamento das obrigações mensais previstas no contrato de financiamento, passarão a integrar a garantia prevista neste artigo, quaisquer arrecadações da Prefeitura Municipal, provenientes ou não de impostos.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintesmontantes - respectivamente: 1980, 2 meses, Cr$517.296,00(quinhentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros); 1981, 12 meses, Cr$..... 3.103.776,00(três milhões, cento e três mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros); 1982, 10 meses, Cr$2.586.480,00(dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogávelmente, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou quaisquer outras fontes pagadoras das quotas referidas neste artigo e respectivos parágrafos, a contabilizar à débito do município, as importancias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento autorizado nesta Lei, nos seus respectivos vencimentos mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de setembro de 1980

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 5, FOLHA 201 V à 203.